

A profissão de TOC e Bolonha

Por Luís Lima Santos

Quanto às áreas nucleares (actuais áreas-chave) é de aplaudir a maior exigência pelo aumento de horas de contacto em Contabilidade e Relato Financeiro e Fiscalidade – triplo da exigência – e em Contabilidade Analítica e de Gestão – dobro da exigência. São introduzidas e bem vindas como áreas nucleares, independentemente das horas de contacto a exigir, Finanças, Direito das Empresas e Ética e Deontologia.



Luís Lima Santos
TOC n.º 399
Professor Adjunto do Instituto
Politécnico de Leiria

As regras para a inscrição na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC) são as que constam do anúncio n.º 95/2006, publicado no «Diário da República» n.º 113 – II série, de 12 de Junho de 2002, em observação à competência atribuída no n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (ECTOC), segundo a qual é da competência da

CTOC o reconhecimento da formação ministrada, como adequada ou não, para o exercício da profissão de Técnico Oficial de Contas (TOC).

A CTOC definiu critérios objectivos a que a formação deve obedecer, implícitos nas unidades curriculares chave (relativas a áreas de conhecimento específico e imprescindível para o exercício da profissão, influenciando de forma determinante a capacidade de desempenho dos profissionais) e nas unidades curriculares instrumentais (relativas a áreas de conhecimento que se consideram importantes para o exercício da profissão, permitindo adequar o saber adquirido às reais e efectivas necessidades do exercício da profissão).

Estes actuais critérios são quantitativos, horas presenciais traduzidas em *European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS)* e qualitativos, conteúdos programáticos.

Como se sabe, as alterações nos cursos ministrados nas Instituições de Ensino Superior (IES), decorrentes do processo de Bolonha, transposto para o normativo nacional através do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, implicaram uma redução da duração dos cursos de quatro ou cinco anos para seis semestres (três anos).

Antes de abordar o perfil do profissional de contabilidade após Bolonha, sublinho que, por força do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, transposto para o Direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, se entendem normais as maiores exigências na preparação dos profissionais, em áreas da Contabilidade, Fiscalidade e da Gestão Empresarial (nomeadamente em Gestão Financeira).

Documento/proposta

Atenta e oportuna, a CTOC, através de uma comissão eventual para acompanhamento, produziu um documento proposta e, de forma transparente, apresentou-o aos seus membros e ao mundo académico (professores e estudantes), em várias cidades de Portugal continental e insular. Para além da coragem do relatório, este manifesta-se atento à globalização e ao incentivo à mobilidade das profissões dentro da União Europeia, aspecto reforçado tendo em conta a harmonização dos requisitos de formação portugueses com os exigidos a nível internacional pela *International Federation of Accountants (IFAC)*.

Grau académico – 1.º ciclo

Assim, o reconhecimento das habilitações para candidatos à inscrição como TOC, materializa-se na obtenção de um grau académico do ensino superior com a duração mínima de três anos e a verificação de obtenção de competências em áreas nucleares e complementares, obedecendo a requisitos quantitativos determinados pelo já referido sistema de ECTS.

É minha convicção que a maior parte das IES terá que caminhar para formações de 2.º ciclo, para que as competências adquiridas sejam concordantes com as exigências da realidade do mundo empresarial, muito bem reflectidas nas propostas no documento da referida comissão.

Com efeito, e sem analisar as propostas de conteúdos programáticos das unidades curriculares, ponderemos nas regras propostas para o ano lectivo 2010/2011.

Áreas nucleares

Quanto às áreas nucleares (actuais áreas-chave) é de aplaudir a maior exigência pelo aumento de horas de contacto em Contabilidade e Relato Financeiro e Fiscalidade – triplo da exigência – e em Contabilidade Analítica e de Gestão – dobro da exigência. São introduzidas e bem vindas como áreas nucleares, independentemente das horas de contacto a exigir, Finanças, Direito das Empresas e Ética e Deontologia.

O documento prevê que as unidades curriculares que compõem as áreas acima indicadas como nucleares não estarão harmonizadas em todos os cursos ministrados pelas IES, entendendo razoável criar alguma flexibilização, ao sistema de ECTS, pelo que poderá haver tolerância para uma redução em cada área nuclear até 25 por cento dos ECTS mínimos, sendo que no total dos ECTS que correspondem às áreas nucleares a redução é limitada a 20 por cento.

Com excepção da área Ética e Deontologia, as outras áreas, consideradas individualmente,

serão igualmente tidas como satisfeitas se leccionadas no número de semestres e/ou horas indicados, ainda que não atinjam os valores mínimos de ECTS definidos, sem prejuízo da necessidade de cumprir o mínimo de 84 ECTS [105 – (20% × 105)].

Áreas complementares

Já as áreas complementares (actuais áreas instrumentais) são reduzidas de oito para seis, mantendo-se Auditoria, Organização e Gestão de Empresas e Economia.

A área Tecnologias e Sistemas de Informação substitui Sistemas de Informação ou Informática e a área Matemática acolhe as anteriores Estatística e Matemática Financeira ou Cálculo Financeiro.

Inovação e vantagem competitiva é a introdução da área Inglês para negócios.

As unidades curriculares que constituem as áreas complementares de formação deverão ter em termos globais e no mínimo 40 ECTS; das seis áreas disciplinares deverão ser asseguradas pelo menos quatro.

É este o desafio que espera o ensino (professores e alunos), a profissão contabilística (TOC) e o mundo empresarial a partir de 2010/2011.

Oportunamente, escreverei sobre os conteúdos programáticos apresentados como exigíveis nas unidades curriculares, até lá... pense em aceitar o desafio! ■

(Texto recebido pela CTOC em Março de 2007)

